



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024**  
**À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060002/2024.**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **M. N. LEITE – CNPJ: 32.96.780/0001-55**, com sede na Rua R A, 221, SALA 03, Loteamento Santa Helena, 59.908-740, Rio Branco/AC, representado pelo Sr. **MARCIO N. LEITE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 294938/SSP-AC, inscrito no CPF: 509.711.112-49, residente e domiciliado na Rua S. Salvador, 220, TP 1, AP 191, 13076-140, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na elaboração de projetos ao desporto, educação, cultura e agricultura através da Lei (s) Federal (is) de incentivo, com participação em todas as fases do projeto: elaboração, prestação de recursos, execução e prestação de contas, pelas secretarias participantes, ano 2024, com base na lei nº 14.133/2021 - nova lei de licitações, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QTD | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------|-------------------|
| 01   | <p>Elaborar e executar projetos de captação de recursos que exigem expertise técnica e experiência específica.</p> <p>Trabalhar na consultoria especializada em captação de recursos através das leis de incentivo oferecendo diversos benefícios para a gestão municipal, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Aumento da taxa de sucesso: As consultorias possuem conhecimento técnico e experiência para elaborar projetos de alta qualidade, com maiores chances de aprovação pelos órgãos captadores e de captação de recursos junto aos patrocinadores.</li><li>- Reduzir custos: A consultoria pode otimizar os processos de captação de recursos, reduzindo custos com pessoal, materiais e tempo.</li><li>- Assessoria jurídica e contábil: As</li></ul> | MÊS | 7   | R\$ 8.550,00      | R\$ 59.850,00     |



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|
| <p>consultorias oferecem assessoria jurídica e contábil especializada em leis de incentivo, garantindo a conformidade dos projetos com as normas e legislações vigentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ampliação da rede de contatos: As consultorias possuem ampla rede de contatos com potenciais patrocinadores, aumentando as chances de captação dos recursos financeiros.</li><li>- Gestão profissional de projetos: As consultorias garantem a gestão profissional dos projetos de captação de recursos, desde a elaboração até a prestação de contas.</li><li>- Aumento da captação de recursos para investimentos em áreas essenciais para o desenvolvimento do município, como cultura, esporte, educação, saúde, agricultura e turismo.</li><li>- Diversificação de fontes de financiamento, reduzindo a dependência de recursos provenientes do Governo Federal e Estadual.</li><li>- Executar projetos de maior qualidade e impacto social.</li><li>- Fortalecer a imagem institucional da Prefeitura Municipal de Baraúna.</li></ul> |  |  |  |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  | <b>R\$ 59.850,00</b> |

1.1. O valor total é referente aos serviços listados acima para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, conforme cláusulas constantes do Termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)** correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº XXX/2024**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal. O fornecimento será prestado de acordo com as exigências

**CENTRO ADMINISTRATIVO FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**

Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN

CEP: 59695-000, CNPJ (MF): 08.546.103/0001-63

E-mail: [prefeiturabarauna@rn.gov.br](mailto:prefeiturabarauna@rn.gov.br) | Fone: (84) 3320-2503



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



contidas no Termo de referência, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará de **XX de XXXX de XXXX** até **XX de XXXX de XXXX**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

**6.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Frete;

e) Indenizações; e

f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

6.2.4. Executar a aquisição de materiais conforme fixado na Proposta da contratada;

6.2.5. Comunicar o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.2.6. Proceder à execução do fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Inexigibilidade de Licitação;

6.2.8. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, obedecendo à necessidade dessa Edilidade;

**6.2.9. O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por FRANCISCO ITALO DA SILVA inscrito no CPF: 968.521.514-68

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, reposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ARRELAÇÃO**

10. A arrecadação da natureza da fatura fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos que serão oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

| DESCRIÇÃO        | DETALHAMENTO                                                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| UND ORÇAMENTÁRIA | 02.005 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                            |
| AÇÃO             | 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| NATUREZA         | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| FONTE            | 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO        |



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prefeitura Mun. do Baraúna  
Fis. 23  
PÚBLICO

| DESCRIÇÃO               | DETALHAMENTO                                                                     |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UND ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO                                        |
| <b>AÇÃO</b>             | 2066 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO |
| <b>NATUREZA</b>         | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                       |
| <b>FONTE</b>            | 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO                         |

| DESCRIÇÃO               | DETALHAMENTO                                                           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>UND ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.012 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.                       |
| <b>AÇÃO</b>             | 2661 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE. |
| <b>NATUREZA</b>         | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.            |
| <b>FONTE</b>            | 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO               |

| DESCRIÇÃO               | DETALHAMENTO                                                |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>UND ORÇAMENTÁRIA</b> | 02.008 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO |
| <b>AÇÃO</b>             | 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA      |
| <b>NATUREZA</b>         | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |
| <b>FONTE</b>            | 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO    |

**CLÁUSULA DA 1ª À SEGUNDA DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, após à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da Contratante;

**15.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda aplicar à contratada, qualquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

15.16. Na execução do contrato, caso recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, na forma contemplada no art. 125 da referida Lei.

15.17. Consoante o artigo 4º da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive efetuando pagamentos, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que compete às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/21.

15.19. Quando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.20. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

17. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito, as quais, após de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, a CONTRATANTE, a CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, XX de XX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN  
MARIA EVANGELINA LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeita da Municipal de Baraúna/RN  
(CONTRATANTE)

M. N. LEITE  
MARCIO NERI LEITE  
Representante legal  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

CPF/RG: